

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira

Reconhecido pelo MTPS sob n.º: 301.436/81- Filiado a FETAEP

Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista, 476 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1169

São Sebastião da Amoreira

:---:---;

Estado do Paraná

09

estiver sendo descumprida. Redação dada pelo PN nº 91/TST. **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – LICENÇA PARA PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES SINDICAIS** Fica assegurado o direito de se ausentar do trabalho, considerando-se falta justificada, àqueles trabalhadores convocados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais para participarem de Congressos, Cursos, Conferências, Reuniões ou Seminários realizados pelos Sindicatos, FETAEP, CONTAG ou Central Sindical, pelo período máximo de 10 (dez) dias por ano. **Parágrafo primeiro:** em atividades sindicais que necessitem da presença de trabalhadores rurais, como por exemplo, a Assembleia Geral Extraordinária para discussão e aprovação da Pauta de Negociação Coletiva, o empregador dispensará os trabalhadores rurais sócios ou não do Sindicato para participarem. O período dispensado será considerado para todos os efeitos como período de trabalho, não sendo permitido desconto ou compensação **Parágrafo segundo:** O empregador que contar em seu quadro funcional com diretor ou delegado sindical, efetivo ou suplente eleito, garantirá a sua liberação para o exercício de suas atividades sindicais considerando-se período efetivo de trabalho, por até 10 (dez) dias úteis por ano. **Parágrafo terceiro:** O empregador deverá ser comunicado pelo sindicato, por escrito, da referida liberação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e horas). Na comunicação deverá constar o período de liberação pretendida. **Acesso a Informações da Empresa CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FORNECIMENTO DA RAIS** Os empregadores fornecerão uma cópia (relatório completo) da RAIS à entidade sindical dos trabalhadores a que foram informadas na Relação Anual de Informações Sociais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o prazo legal de entrega. **Parágrafo único:** Nos meses em que houver desconto de contribuição sindical ou qualquer outra contribuição à entidade sindical do trabalhador, o empregador deverá encaminhar ao Sindicato Profissional, relatório contendo o nome do trabalhador, a remuneração base de cálculo e o valor descontado, até o dia 30 do mês seguinte ao do desconto. **Contribuições Sindicais CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** A empresa descontará de cada empregado a importância correspondente à remuneração de um dia de trabalho por ano, a título de Contribuição Sindical, em favor do Sindicato de origem do trabalhador, em conformidade com os artigos 578 a 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em guia fornecida pela Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Paraná. (Inciso I, do Art. 24º, da Lei nº 8.847/94). **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL.** O recolhimento da Contribuição Assistencial no valor de 2% sobre o salário bruto dos trabalhadores (as) rurais, assalariados e não assalariados, deverão ser recolhidos em favor do Sindicato situado no município em que o trabalhador reside, dentro de sua extensão de base territorial até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do pagamento dos salários, dando liberdade ao trabalhador(a) de se opor ao desconto a qualquer tempo da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, comunicando por escrito diretamente ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Em decorrência do pagamento da respectiva contribuição, fica assegurado ao trabalhador a assistência jurídica trabalhista e odontológica gratuita na sede do sindicato. **PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Os empregadores encaminharão ao Sindicato relação nominal dos empregados da categoria, contendo os respectivos salários, bem como cópias das guias de Contribuição Sindical e Assistencial



Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira

Reconhecido pelo MTPS sob n.º: 301.436/81 - Filiado a FETAEP

Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista, 476 - CEP: 86240-000 - Fone/Fax: (43) 3265-1169

São Sebastião da Amoreira

:---:---:

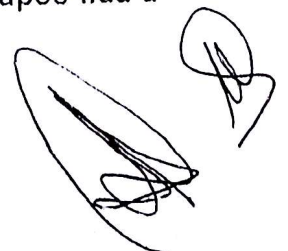
Estado do Paraná

10

no prazo de 30 (trinta) dias após o desconto. PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto será em favor da entidade sindical da onde o trabalhador reside, pouco importando onde presta o serviço, tendo em vista que a assistência oferecida pelo sindicato é ao trabalhador residente no seu respectivo domicílio, não lhe causando, dessa feita, maiores prejuízos referentes ao possível deslocamento para outro município para usufruir da assistência oferecida pelo sindicato.

Procedimentos em Relação a Greves e Grevistas CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA- NÃO PUNIÇÃO AO TRABALHADOR Fica vedada qualquer punição ao trabalhador que tenha participado da negociação desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou de movimento reivindicatório ou greve ocorrido em virtude desta negociação, pelo cumprimento das cláusulas aqui convencionadas, ou pela garantia de qualquer outro direito legalmente assegurado, inclusive a transferência para trabalho isolado dos demais trabalhadores da mesma propriedade, desde que os mesmos tenham atuado dentro da legalidade, ficando os membros do movimento com estabilidade por 01 (um) ano após a firmatura desta Convenção. **DISPOSIÇÕES**

GERAIS Descumprimento do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – MULTA Pelo descumprimento desta decisão normativa, fica estipulada uma multa de 01 (um) Piso Salarial da categoria, em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida. **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RENEGOCIAÇÃO** Ocorrendo alterações substanciais nas condições de trabalho e de salários dos empregados, a qualquer título, haverá renegociação das cláusulas deste instrumento. Encerradas as discussões, o Sr. Presidente submeteu a proposta com as reivindicações à votação por escrutínio secreto, as quais aprovadas recebendo 31(TRINTA E UM) votos SIM e 01 (UM) nenhum votos NÃO, e autorizando o desconto de cada um dos empregados, sócios ou não do Sindicato, no primeiro pagamento aumentado, a título de Contribuição assistencial. Em seguida foi posta em discussão o terceiro item da ordem do dia, recebendo manifestações favoráveis do plenário a que fosse dada autorização à Diretoria do Sindicato para realizar gestão junto a Entidade Sindical Patronal, com o objetivo da Convenção Coletiva de Trabalho e outorgados os poderes a esta Diretoria para negociar as cláusulas deliberadas pela Assembléia, podendo variar caso achassem necessário, bem como fora formado uma comissão de assalariados para juntamente com a Diretoria estudar possíveis contra propostas e decidir sobre a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho ou a instauração do Dissídio Coletivo da Categoria. A proposta foi levada à votação por escrutínio secreto recebendo 38 votos favoráveis e 02 votos brancos, constando-se aprovada a delegação de poderes a Diretoria do Sindicato para estabelecer Convenção Coletiva de Trabalho ou, em caso de não haver possibilidade de negociação. Instaurar o Dissídio Coletivo e plenos poderes à Diretoria para negociar as cláusulas propostas, podendo variar caso necessário. Esgotados os assuntos da Ordem do dia, o Sr. Presidente encerrou os trabalhos e eu Eliane Miguel Motta, como secretária, lavrei a presente ata que, após lida a achada conforme, será assinada pelos membros.




Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Sebastião da Amoreira

Reconhecido pelo MTPS sob n.º: 301.436/81- Filiado a FETAEP


Rua Prefeito Alfredo Luiz Batista, 476 – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-1169
São Sebastião da Amoreira :---:---: Estado do Paraná



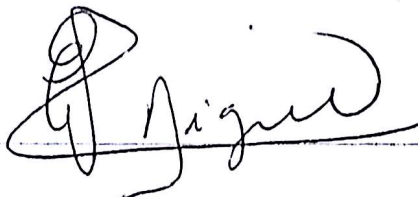
PRESIDENTE



SECRETÁRIO



ESCRUTINADOR



ESCRUTINADOR